# Deliberação CBH - TJ 07/2018, de XX/12/2018

*“Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação*

 *de solicitações ao Comitê,visando a distribuição dos*

 *Recursos do FEHIDRO- Compensação Financeira e COBRANÇA de 2019”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH - TJ), Considerando a Deliberações 06/2018 de XX/12/18, que dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitações de Recursos do FEHIDRO – Compensação Financeira e da Cobrança pelo Uso da Água;

Considerando, também, a necessidade de fixar prazos para a apresentação das solicitações ao Comitê visando a utilização dos recursos do FEHIDRO – Compensação Financeira e Cobrança referentes ao ano 2019.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica fixada a data limite de 08/02/2019 para a apresentação de solicitações ao Comitê, visando a utilização dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança referentes ao ano 2019;

**Artigo 2º -** As solicitações deverão ser protocoladas em três vias impressas e uma via digital junto à Secretaria Executiva do Comitê. Deverão cumprir as Deliberações CBH - TJ 06/2018 de XX/12/2018, ao MPO do FEHIDRO vigente no ano, a Deliberação CRH n.º 190, de 14/12/16 que dá nova redação aos PDC (Programa de Duração Continuada) e as Ações do Plano de Bacia Tietê – Jacaré aprovadas pela Deliberação CBH - TJ 09/2017, de 18/12/2017;

§1o Prefeituras, Autarquias e Entidades poderão apresentar cada uma, três solicitações por ano e por CNPJ desde que sejam em sub-PDCs diferentes;

§2o Como critério de desempate será considerado o CNPJ que não foi contemplado em outro sub-PDC;

**Artigo 3º** - Prefeituras e Entidades que estiverem inadimplentes com o FEHIDRO ou em qualquer outra entidade não poderão solicitar recursos;

**Artigo 4º** - Quando se tratar de solicitações da Sociedade Civil, a mesma deverá se fazer acompanhar dos Estatutos, Ata de eleição da última Diretoria e Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades ;

**Artigo 5º** - As Câmaras Técnicas terão prazo até 19/04/2019 para apresentar Parecer e Hierarquização sobre as solicitações;

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.